



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

Processo de Licitação nº 1130/2023

Departamento Interessado: Departamento de Obras e Serviços

Recursos Orçamentários: 03.01.04.17.512.0160.210.3390.3900 - 682

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Objeto Resumido: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Atacadista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/10/2023, com aquisição de **até 1,260 Megawatt médio (MW Médio)** de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), pelo período de 51 meses.

Forma de fornecimento: fornecimento parcelado.

Regime de Execução: Preço Unitário

Tipo de Licitação: Menor preço global.

Início do Recebimento das propostas: A partir das 10:00h do dia 20 de outubro de 2023

Término do Recebimento das Propostas: Até as 08:00 do dia 01 de novembro de 2023

Abertura das Propostas: 01 de novembro de 2023 às 09 horas

Início da sessão de Lances: às 9h 30 min. do dia 01 de novembro de 2023

Modo de disputa: Aberto, de acordo com as condições pré - estabelecidas no sistema novobbmnet.

Valor Total Estimado: R\$ 6.266.369,58 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove mil e cinquenta e oito centavos), sendo este o valor máximo para contratação, por 51 meses.

Local endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

O SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, torna público, para conhecimentos dos interessados, que encontra-se aberta na Divisão de Compras e Licitações, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que objetiva a aquisição do objeto enunciado no item 01 deste Edital e no Anexo I.

Este certame licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2002 diante da faculdade prevista no artigo 191 da Lei 14.133/2021. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 5.120, de 16 de junho de 2004.

O presente Edital encontra-se disponível no site www.novobmnet.com.br e www.saema.com.br ou na Divisão de Compras e Licitações do Órgão, localizado à Rua Ciro Lagazzi, nº 155, bairro Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Araras, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Novo BBmNet.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Atacadista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/10/2023, com aquisição de **até 1,260 Megawatt médio (MW Médio)** de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), pelo período de 51 meses.



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

2.1. As condições gerais do fornecimento objeto desta licitação deverão atender integralmente as disposições contidas no Anexo I deste Edital.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para o início da sessão, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou telefone, informando o número da licitação, nos endereços eletrônicos www.novobbmnet.com.br ou licitacao@saema.com.br e pelo telefone (19) 3543-5509.

3.2. As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão respondidas no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, sendo, desta forma, registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – o Novo BBMnet., sendo vedada a participação de:

5.1.1. Empresas declaradas inidôneas (e não reabilitadas) para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, súmula 51 do TCESP;

5.1.2. Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Araras, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, art. 75, da Lei nº. 10.520/02;

5.1.3. Empresas das quais participe servidor público municipal de Araras;

5.1.4. Pessoas jurídicas que incidam na Lei Municipal n. 5.137, de 09 de agosto de 2018, notadamente conforme dispõe o art. 101, da LOMA.



6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – Novo Bbmnet. – para a geração de chave e senha de acesso. A senha não é da empresa licitante e sim de responsabilidade da pessoa física que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo Licitações.
- 6.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3. Para o credenciamento, os interessados deverão procurar os meios de cadastro no site www.bbmnet.com.br e realizar seu cadastro para participação no certame, conforme orientações do próprio sistema.
- 6.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. 7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (11) 3113-1900, WhatsApp (11) 9 9837- 6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 6.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

7. ACESSO AO SISTEMA



- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da página inicial do site www.novobbmnet.com.br”, observado data e horário limite estabelecidos.
- 7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos demais atos praticados.
- 7.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 05 (cinco) minutos, a sessão do pregão será suspensa e retornará somente após comunicação expressa aos participantes.

8. PROPOSTA

- 8.1. Em sua proposta eletrônica o licitante **deverá informar o preço total do lote que pretende concorrer (preço unitário x quantidade) e no campo adicional a marca e a informação de que atende a especificação contida no Anexo I deste Edital**, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao SAEMA nenhum custo adicional.
 - 8.1.1. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:
 - a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sua entrega, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;
 - b) Prazo de entrega: será de 51 (cinquenta e um) meses a partir da data da assinatura do contrato
 - 8.1.2. Condição de pagamento: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento;
- 8.2. - Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada ao SAEMA em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura;



- c) Os serviços cotados atendem plenamente as especificações descritas neste Edital e no Termo de Referência (anexo I), para cada lote;
- d) Conhece e cumprirá os termos do edital, integralmente.

8.3. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os produtos deverão atender todas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

8.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.8. Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.9. Constituem motivos para a desclassificação da proposta e os lances:

- a) Que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou a legislação aplicável;
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- d) Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados com os de mercado.

8.10. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.11. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

8.12. A PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA BBMNET, CONFORME TODAS AS ORIENTAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

9. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no sistema, a sessão pública do pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, ocasião em que o Pregoeiro procederá à sua avaliação e aceitabilidade.

- 9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, podendo encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor.
- 9.3. Somente serão aceitos lances de valores “preços” inferiores ao último registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.6. **O modo de disputa será: ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “Dou--lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou--lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou--lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou--lhe uma” e, assim, sucessivamente.
- 9.7. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 9.8. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou--lhe uma”, “Dou--lhe duas”, é exibido;
- 9.9. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI
- 9.10. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Quando houver um único



licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do (s) preço(s) ofertado(s).

- 9.11. Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo está ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada sendo assegurado às ME (s) e EPP (s) empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de classificação, até que ocorra o desempate.
- 9.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, caso sejam atendidas as exigências deste edital, será contratada.
- 9.13. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no 9.8., estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.14. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.15. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 9.16. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta por lote, deverá enviar, **até o dia útil subsequente** ao da realização da sessão, os documentos

necessários para habilitação exigidos neste edital, assim como sua proposta escrita consignando o **preço unitário e o preço total do lote**.

9.15.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação e a proposta escrita poderão ser enviados para o e-mail licitacao@saema.com.br, imediato, com posterior encaminhando do original ou cópia autenticada, no prazo estipulado, pelo pregoeiro.

9.19. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as condições definidas neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os documentos numerados a seguir, em uma única via, no original; ou cópia autenticada; ou publicação da imprensa oficial; ou extraído via Internet, será aplicado a Lei nº. 13.726/2018 que dispensa a autenticação de cópias.

11.2. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR INSERIDOS NO SISTEMA, QUE APÓS A ETAPA DE LANCES, O DETENTOR DA MENOR PROPOSTA, SERÁ ANALISADO PELO PREGOEIRO OS DOCUMENTOS E APÓS DECLARADO VENCEDOR.

11.3. DECLARADO VENCEDOR, O LICITANTE TERÁ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA ENTREGAR OS DOCUMENTOS FISICAMENTE NA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, Sito a Rua Ciro Lagazzi, nº 155 – Jardim Cândida – Araras – SP.

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de fornecimento de no mínimo um atestado de capacidade técnica expedido por pessoa de direito público ou privado, atestando que a licitante já forneceu material em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação ou similar, podendo haver a somatória de atestados.

11.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas:
- ✓ Federal: Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - ✓ Municipal: Prova de regularidade expedida pela Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Prova de regularidade de situação perante o Ministério do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com prazo de expedição inferior a 60(sessenta) dias da data deste Pregão Eletrônico.

11.3.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, anexo II deste edital;

- b) Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, anexo III deste edital;
- c) Modelo de Declaração de Ciência do licitante, informando que tem pleno conhecimento do Edital, seus anexos e das legislações que regem a licitação, anexo IV deste edital;
- d) Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, anexo V deste edital;
- e) Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente, anexo VI deste edital;
- f) Modelo de Declaração de Dados da Empresa, anexo VII deste edital

11.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista neste edital:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) A não apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;
- e) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 parágrafos 1º e 2º.

11.7. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

11.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9. Serão habilitados os licitantes que apresentarem os documentos supra.

11.10. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

11.11. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos “sites” dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

12. IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Até 02 (dois) dias da data fixada para o início da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas aos subscritores do Edital, ou através dos e-mails compras3@saema.com.br, compras5@saema.com.br ou licitacao@saema.com.br, devendo a petição original ser encaminhada em até 72 horas à administração.

12.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.4. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação no final da sessão da intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentação de contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. A ausência de manifestação motivada pelo licitante na sessão pública importará:

- a) Na decadência do direito de recurso;
- b) Na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora;



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

c) No encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

12.6. Na hipótese de interposição de recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

12.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Depois de homologado o resultado da licitação a adjudicatária será regularmente convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

12.10. Em caso de não cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, poderá haver prorrogação, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13. DO CONTRATO

- a. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o Contrato, nos termos da minuta constante Edital.
- b. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do termo no ato de sua assinatura, eis que guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.
- c. A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta junto ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.
- d. O Município, ao elaborar o Contrato, consultará o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

- e. Para a assinatura do Contrato, a licitante deverá apresentar certidão de distribuição cível da Justiça Estadual e Federal da Comarca onde está localizada a sede da empresa, a fim de cumprir o disposto na Lei Municipal n. 5.137, de 09 de agosto de 2018.
- f. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, de acordo com o inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo-quinto) dia útil domês subsequente ao mês do período de fornecimento;

14.2. Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada à SAEMA em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura;

- a) Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórios por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculados “pró rata temporis”, em relação ao atraso verificado.
- b) O proponente deverá mencionar em sua nota fiscal eletrônica o número da conta bancária da empresa, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.
- c) Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= Valor da parcela em atraso.

I=Índice de atualização financeira

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias)

$I = 0,0001644$

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O atraso injustificado da Contratada no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:
- 15.3. Advertência;
- 15.4. Multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10%, a qual será deduzida do pagamento;
- 15.5. Suspensão temporária e declaração de inidoneidade para participação em licitação e contratação com Órgãos Públicos, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.
- 16.2. O resultado do presente pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 16.3. O SAEMA poderá revogar ou anular o presente certame licitatório, sem que assista aos concorrentes o direito de reclamarem indenizações ou recompensas.
- 16.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do SAEMA.
- 16.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.
- 16.8. Os licitantes intimados para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 16.9. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro.
- 16.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

Araras, --de outubro de 2023.

José Carlos Martini Júnior.
Presidente Executivo



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

11.12. - Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Atacadista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/10/2023 com aquisição de até **1,260 Megawatt médio (MW Médio)** de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

11.13. - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

11.14. - O contrato terá vigência pelo período de 51 meses (01/out/2023 a 01/dez/2027), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações;

11.15. - **O período de 51 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.**

11.16. - **Os volumes em MWm dos anos de 2023 e 2024 foram aqui informados como a media dos meses do ano com base nos volumes das cargas migradas ao mercado livre em seus respectivos meses de entrada.**

ITEM	ANO	MW MÉDIO	VALOR DO MWh MÉDIO (R\$)	HORAS MÊS	MWh MÉDIO MÊS	CUSTO MENSAL MWh MÉDIO (R\$)	HORAS ANO	MWh MÉDIO ANO	CUSTO ANUAL MWh MÉDIO (R\$)
1	out/23	1,157	R\$ 116,78	744,00	860,808	R\$ 100.520,85			R\$ 100.520,85
2	nov/23	0,893	R\$ 117,28	720,00	642,960	R\$ 75.403,13			R\$ 75.403,13
3	dez/23	0,893	R\$ 117,28	744,00	664,392	R\$ 77.916,57			R\$ 77.916,57
4	2024	1,193	R\$ 121,38	732,83	874,270	R\$ 106.114,54	8794	10.491,242	R\$ 1.273.374,50
5	2025	1,260	R\$ 132,88	730,83	920,850	R\$ 122.357,94	8770	11.050,200	R\$ 1.468.295,33
6	2026	1,260	R\$ 142,13	730,83	920,850	R\$ 130.875,81	8770	11.050,200	R\$ 1.570.509,68
8	2027	1,260	R\$ 153,88	730,83	920,850	R\$ 141.695,79	8770	11.050,200	R\$ 1.700.349,53
R\$ 6.266.369,58									



11.17. - Custo estimado para o objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 6.266.369,58 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove mil e cinquenta e oito centavos).**

11.18. - A entrega contratada suprirá as unidades consumidoras do SAEMA conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

11.19. - A referida pesquisa de preços foi realizada, por intermédio da empresa BDG Energia representante do SAEMA na consultoria e assessoria no ambiente de contratação livre - ACL, com os fornecedores de energia no ACL.

11.20. - Sobre o preço ofertado estarão computados todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como fretes, seguros, encargos sociais, custos indiretos e quaisquer outros encargos, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA;

12. - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

12.1. - O referido TR vem ao encontro da supremacia do interesse público, ou seja, tornar a Administração Pública mais operacional, pois haverá diminuição dos valores pagos nas contas de energia elétrica.

12.2. - Atualmente, o SAEMA é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da Administração, estimada em pelo menos 30% (trinta) do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência, a economia tende a aumentar;

12.3. - Hoje, o SAEMA paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o SAEMA estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

referente ao TUSD;

12.4. - O SAEMA, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e conseqüentemente encargos inerentes, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços operacionais;

12.5. - Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, o SAEMA manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a Administração;

12.6. - Portanto, a Migração do SAEMA para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida;

12.7. - Para mais detalhes da justificativa da contratação, observar o Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

13. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

13.1. - Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contasservem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada pelo SAEMA e de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência;

13.2. - O fornecimento de energia no ACL será para 12 (doze) unidades do SAEMA, sendo elas:

COD. UNID. CONSUMIDORA	ENDEREÇO
2228548	VIA INDUSTRIAL, 0 - E E A T 06 NOVA OLINDA - DIST IND I - PREF PROF JAIR DELLA COLLETA - ARARAS-SP
18445837	AV JOSÉ OMETTO, 0 - E E A T 04 FÁTIMA - JD NOSSA SRA DE FÁTIMA - ARARAS-SP
18445802	R LINS, 0 - E E A T 03 STA ROSA - JD SANTA ROSA - ARARAS-SP
38714701	R FERNANDO ZURITA FERNANDES, 100 - JD DO LAGO - ARARAS-SP
18445845	BL USINA SANTA LÚCIA, 0 - E E A B 03 TAMBURY - RURAL - ARARAS - SP
18445853	AV DONA RENATA, 6500 - E E A B 01 HERMÍNIO OMETTO - JD JOSÉ OMETTO II ARARAS - SP
18445799	BL SANTANA, 0 - E E A B 02 MOGI GUACU - RURAL - ARARAS - SP
18445861	AV AUGUSTA VIOLA DA COSTA, 0 - E E A T07 JOSÉ OMETTO - SÍTIOS DE RECREIO INDEPEND. - ARARAS-SP
17543827	AV LUIZ POLLO, 3655 - E E A T 10 PEDRAS PRECIOSAS - LOT RES ALTO DA COLINA -ARARAS - SP
2228556	AV PE ALARICO ZACARIAS, 411 - E E A T 05 BELVEDERE - JD BELVEDERE - ARARAS/SP
2228521	R CIRO LAGAZZI, 155 - E E A T 01 CÂNDIDA, EEAT 02 ROSANA - JD CÂNDIDA -ARARAS/SP
2228599	BL HORTO FLORESTAL, 0 - E T E 01 TIRADENTES - CASA DE MÁQUINAS - PQ TIRADENTES - ARARAS-SP



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

- 13.3.** - O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Atacadista será pelo período de 51 meses com data de início a partir de 01/10/2023;
- 13.4.** - A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora ou gerador;
- 13.5.** - O objeto não contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição das Unidades Consumidoras (UC) para o fornecimento de energia elétrica no ACL;
- 13.6.** - A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada;
- 13.7.** - As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 13.8.** - O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

14. - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1.** - O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço de natureza comum, conforme definido nos termos do Parágrafo único do Art. 1º, da Lei 10.520 de 2002, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência (TR) por meio de especificações de mercado e pela característica do objeto;
- 14.2.** - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial
- 14.3.** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;



15. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 15.1.1. - Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade será por meio da contratação Atacadista. Nessa modalidade, o SAEMA, será a interface com a CCEE, intermediada por empresa por ele nomeada, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;
- 15.1.2. - O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses.
- 15.1.3. - Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). O SAEMA ao migrar para o Ambiente livre de energia Mercado, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica.
- 15.1.3.1. - A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa n.º 77/2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de usos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto.
- 15.2.** - Conforme estabelecido neste Termo de Referência o início da contratação no ACL será em outubro de 2023 e término em 1º (primeiro) de novembro de 2027;
- 15.2.1. - Aquisição de até **1,260** Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica a ser disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE nas unidades contratantes do SAEMA conforme cronograma de migrações em anexo.
- 15.3.** - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

15.4. - Para a elaboração da proposta, os INTERESSADOS deverão seguir as orientações indicadas no Apêndice C;

15.5. - O Preço de Compra da Energia Contratada será ofertado no leilão (expresso em R\$/MWh);

15.6. - O Reajuste do Preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;

15.7. - Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela PROPONENTE VENDEDORA declarada ao SAEMA em até 12 (doze) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura, conforme abaixo;

15.8. - Data de Vencimento da Fatura: o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

15.9. - Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

15.10. - As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste TR.

16. - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. - Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.1.1. - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.1.2. - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16.1.3. - Observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



16.1.4. - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

16.1.5. - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

16.1.6. - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do [Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#).

16.1.7. - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

16.1.8. - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

17. - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

17.1. - A fim de dimensionar de forma mais acurada a proposta da empresa licitante e de que esta tenha conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a CONTRATADA poderá realizar vistoria nas instalações do SAEMA, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 16h, devendo ser agendado previamente pelo telefone (19) 3682-7833, podendo sua realização ser comprovada por:

17.1.1. - Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017; ou

17.1.2. - Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do OBJETO.

17.1.3. - Serão 12 (doze) instalações (pontos de consumo), sendo uma unidade consumidora principal e 09 (nove) unidades dependentes. Todas as unidades são de média tensão.

17.1.4. - O prazo para vistoria iniciará-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

17.1.5. - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

17.2. - Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a CONTRATADA tenha condições de bem elaborar sua proposta;

17.3. - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes;

17.4. - A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.5. A VISTORIA É FACULTATIVA, o Licitante que entender necessário para melhor formação da proposta poderá realizá-la.

18. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

18.1.1. - O fornecimento de energia elétrica deverá ser na Modalidade Atacadista (aquisição de energia no mercado livre), pelo período de 51 meses com data de início a partir de 01/10/2023 com aquisição de até **1,260 Megawatt médio** (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), respeitando o cronograma de migração das unidades em anexo;

18.1.2. - Como o SAEMA será um agente da CCEE deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto à CCEE;

18.1.3. - O fornecimento de energia no ACL será para as Unidades Consumidoras. O endereço será indicado no instrumento contratual.

18.1.4. - Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados;

18.1.5. - A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (assinatura do contrato);

19. - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

19.1. - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

20. - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

20.1. - Para a elaboração da proposta, a CONTRATADA deverá seguir as orientações indicadas conforme Apêndice B e Apêndice C;

20.2. - A empresa que fornecerá energia para o SAEMA no ACL, deverá possuir experiência prévia nestes serviços, assim como deverá apresentar funcionários qualificados para a correta execução do objeto durante toda a vigência do contrato;

20.2.1. - Os requisitos e documentos de Qualificação Técnica encontram-se definidos no item 21 deste Termo de Referência. (Edital)

20.3. - Na hipótese de racionamento, a disponibilização da energia elétrica contratada reger-se-á pelas normas à época emanada da autoridade competente.

21. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.3. - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.4. - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

21.5. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a IN SEGES/MP n.º 102/2020.

21.6. - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

21.6.1. - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

21.6.2. - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 21.6.3. - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 21.6.4. - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 21.7.** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 21.8.** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 21.9.** - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 21.10.** - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 21.11.** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 21.12.** - Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo;
- 21.13.** - Fiscalizar, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.14.** - Emitir, por intermédio da área técnica, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;
- 21.15.** - A CONTRATANTE deve manter firmado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, conforme legislação aplicável, durante a vigência do contrato;
- 21.16.** - A CONTRATANTE, no que lhe conferir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;
- 21.17.** - Assinar contrato para Comercialização Atacadista (CCV) junto à CCEE, conforme minuta anexa à Resolução Normativa ANEEL n.º 570/2013;
- 21.18.** - Assumir todos riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e Perdas da Rede Básica porventura devidos e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica Contratada.
- 21.19.** - Atender os requisitos exigidos pela Distribuidora para adequação do sistema de medição de faturamento - SMF das unidades consumidoras;



21.20. - Providenciar as adequações no Sistema de medição de faturamento, conforme legislação vigente.

22. - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

22.2. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.3. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.4. - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.5. - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

22.6. - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme IN SEGES/MP n.º 102/2020;

22.7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

22.8. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

22.9. - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos



trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

22.10. - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.11. - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

22.12. - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

22.13. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

22.14. - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

22.15. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.16. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.17. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146, de 2015;

22.18. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.19. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

22.20. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

22.21. - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 22.22.** - Solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este TR, fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários;
- 22.23.** - Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- 22.24.** - Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE, ou a aqueles que por ela foram designados;
- 22.25.** - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 22.26.** - Consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia;
- 22.27.** - Assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no centro de gravidade do submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;
- 22.28.** - Assinar e protocolar o Contrato para Comercialização Atacadista (CCV) junto à CCEE, conforme Resolução Normativa Aneel n.º 570/2013;
- 22.29.** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 22.30.** - Apresentar à CONTRATANTE, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 22.31.** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 22.31.1. - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 22.31.2. - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

22.31.2.1. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

23. - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

24.2. - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

24.3. - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;

24.4. - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;

24.5. - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

24.6. - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

24.7. - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

- 24.8.** - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 24.9.** - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 24.10.** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 24.11.** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;
- 24.12.** - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

25. - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 25.1.** - A fiscalização da execução e gestão do Contrato, técnica e administrativa, será por funcionário devidamente qualificado e indicado por Portaria da CONTRATANTE;
- 25.2.** - Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e CONTRATADA realizar-se-ão através de documento escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim (e-mail);

25.3. - MEDIÇÃO:

- 25.3.1.** - A CONTRATANTE obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia - SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;
- 25.3.2.** - As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.
- 25.3.3.** - A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.
- 25.3.4.** - A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso



à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória demassa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

25.4. - FATURAMENTO

25.4.1. - O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora SAEMA, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em mega watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

25.4.1.1. - A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FAT M = EMF M * PEC M$$

Onde:

FAT M - Faturamento referente ao Mês Contratual

EMF M - Energia Mensal Faturável

PEC M - Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual

25.4.1.2. M - Mês Contratual- O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável;

25.4.1.3. - A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

25.4.1.4. - A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

25.4.1.5. - Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definido no Apêndice B, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AJTUSD k = EMF k * \left(\frac{PREF R - PRED K}{PREF R} \right) VPNA k$$



AJTUSDk - Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$)

EMFk - Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh)

PREFR - Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice B para o Mês Contratual (em %)

PREDk - Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %) *VPNAk* - Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 35,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual

k - Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

25.4.1.6. - Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

25.4.1.7. - Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

25.4.1.8. - Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

25.5. - ACEITE

25.5.1. - A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

25.5.2. - O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

25.5.2.1. - com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

25.5.2.2. - leitura *in locu* do respectivo medidor da UC;

25.5.2.3. - pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

25.5.3. - Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

25.6. - As Sanções Administrativas e Multas encontram-se definidas no item 20 deste Termo, definidos os rigores e valores de multa em casos de atraso, execução parcial e inexecução do Objeto, de acordo com os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520,



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

de 2002;

26. - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 26.1.** - O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Atacadista será pelo período de 51 meses com data de início a partir de 01/10/2023;
- 26.2.** - A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:
- 26.2.1. - O início do período de fornecimento de energia para o SAEMA como consumidora atacadista se iniciará às 00:00h de 1º (primeiro) de outubro de 2023;
- 26.2.2. - A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 26.3.** - A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 26.4.** - A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato.
- 26.5.** - Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;
- 26.6.** - O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

27. - DO PAGAMENTO

- 27.1.** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento;
- 27.2.** - Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada ao SAEMA em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura;
- 27.3.** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 27.3.1. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 27.4.** - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 27.4.1. - O prazo de validade;
- 27.4.2. - a data da emissão;
- 27.4.3. - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 27.4.4. - o período de prestação dos serviços;
- 27.4.5. - o valor a pagar; e
- 27.4.6. - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 27.5.** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 27.6.** - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 27.6.1. - não produziu os resultados acordados;
- 27.6.2. - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 27.6.3. - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 27.7.** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 27.8.** - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 27.9.** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 27.10.** - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018;
- 27.11.** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 27.12.** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas



necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

27.13. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

27.13.1. - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

27.14. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

27.15. - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

27.16. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

28. - REAJUSTE

28.1. - O preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento;

28.2. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.3. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.4. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de

qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.5. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.6. - O reajuste será realizado por apostilamento.

29. - DA RESCISÃO

29.1. - Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia do SAEMA, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

29.1.1. - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

29.1.2. - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco, que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos ao SAEMA e em outros contratos;

29.1.3. - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao SAEMA;

29.1.4. - A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

29.1.5. - A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização do SAEMA;

29.1.6. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;

29.1.7. - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

29.1.8. - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

29.1.9. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

29.1.10. - A convalidação em falência da CONTRATADA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

29.1.11. - O descumprimento do plano de recuperação pela CONTRATADA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

29.1.12. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Superintendente do SAEMA.

29.1.13. - Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer



autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos.

29.2. - Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados ao SAEMA, com retenção de eventuais créditos decorridos, até o limite dos prejuízos causados.

29.3. - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes.

29.4. - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

29.5. - A CONTRATANTE SAEMA, a qualquer momento, comprovada a vantajosidade econômica no retorno ao ambiente regulado de contratação - ACR, poderá rescindir o contrato, sem a incidência de qualquer ônus.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor faturado no mês
2	0,4% ao dia sobre o valor faturado no mês
3	0,8% ao dia sobre o valor faturado no mês
4	1,6% ao dia sobre o valor faturado no mês

5	3,2% ao dia sobre o valor faturado no mês
---	---

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
---	--	----

9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
---	--	----

29.6. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

29.6.1. - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.6.2. - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

29.6.3. - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

29.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999;

29.8. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

29.9. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

30.1. - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

30.2. - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

30.3. - Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

30.3.1. - Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no Apêndice D deste Edital. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver;

30.3.2. - Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

comercialização de energia elétrica no ACL na modalidade atacadista; e
30.3.3. - Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

30.4. - O critério de julgamento da proposta é por item e o vencedor da licitação será o licitante que apresentar o menor preço global.

Araras, 06 de outubro de 2023.

Tiago Luiz Fabrício dos Santos
Diretor do Departamento de Obras e Serviços



APÊNDICE A

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras é a Autarquia responsável pelo abastecimento de água e manutenção do esgoto de grande parte da cidade, áreas urbanas e rurais. Possui unidades consumidoras que possuem custos elevadíssimos relativos ao consumo de energia elétrica.

1.2 – O SAEMA em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto N.º 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

1.2.1- Modalidade de Contratação de Energia:

1.2.1.1 - Atacadista: Nessa modalidade, o SAEMA, será a interface com a CCEE, intermediada por empresa por ele nomeada, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

1.2.1.2 - Aquisição de até 1,260 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), via Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Início	Fim	SE/CO MWmédio
01/10/2023	31/10/2023	1,100
01/11/2023	31/12/2023	0,900
01/01/2024	31/05/2024	1,100
01/06/2024	31/12/2024	1,260
01/01/2025	31/12/2025	1,260
01/01/2026	31/12/2026	1,260
01/01/2027	01/11/2027	1,260

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 - Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no item 1 do TR. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrada na entidade profissional competente, se houver;

2.1.2 - Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar

atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a execução de comercialização de energia elétrica no ACL;

2.1.3 - Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

2.1.4 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o modelo de execução do objeto descritos no Edital.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 - Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 (doze) últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária ELEKTRO. A partir disto, foi identificada a quantidade de energia a ser contratada em MWh, que serviram de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência;

4 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Atualmente, o SAEMA é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para todas as Unidades Consumidoras, de pelo menos 30% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

4.2 - Hoje, o SAEMA paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o SAEMA estiver no ACL, serão uma fatura de TE (do fornecedor que ganhar a licitação), uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD, Boleto de Contribuição Associativa da CCEE e Depósitos na Conta do Bradesco Trianon para encargos da CCEE (Encargo de Energia de Reserva, Aporte e Liquidação Financeira);

4.3 - Em complemento, o SAEMA vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia relativa a TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição;

4.4 - A referida contratação, além de mirar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição de serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei n.º 8666/1993, IN n.º 1, de 2010 e Decreto n.º 7.746, de 2012;

4.5 - Somada a energia e o desconto na demanda a economia total será de aproximadamente 30% dos custos totais, TUSD e TE;

4.6 - Portanto, a Migração do SAEMA para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida.

5 - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 - A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 65% de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável; Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito às variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

5.2 - Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

5.3 - Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 (sessenta) meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

6 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1 - A referida pesquisa de preços foi realizada com intermédio da empresa BDG Engenharia, que presta serviços de consultoria, assessoria ao SAEMA.

7 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Ao verificar-se a complexidade do objeto que se pretende contratar, nota-se de pronto que este transcende as possibilidades e recursos orgânicos do SAEMA, no que compete às máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, o que justifica a sua contratação através de processo licitatório.

Araras, 06 de outubro de 2023.

Tiago Luiz Fabrício dos Santos
Diretor do Departamento de Obras e Serviços



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

APÊNDICE B

Tabela 1: Distribuição do quantitativo da energia ao longo do contrato.

Início	Fim	SE/CO MWmédio
01/10/2023	31/10/2023	1,100
01/11/2023	31/12/2023	0,900
01/01/2024	31/05/2024	1,100
01/06/2024	31/12/2024	1,260
01/01/2025	31/12/2025	1,260
01/01/2026	31/12/2026	1,260
01/01/2027	01/11/2027	1,260

Em dezembro de cada ano, será realizado o balanço anual da contratação de energia elétrica; Percentual de referência para redução na TUSD: 50%;

Reembolso TUSD Caso o desconto na TUSD/TUST apurado para o mês de vigência do contrato seja inferior ao contratado, a VENDEDORA se compromete a reembolsar a diferença proporcional à perda do desconto, conforme relatórios da CCEE, no valor de R\$ 35,00/MWh;

Os dados da tabela acima são referenciais.

Araras, 06 de outubro de 2023.

Tiago Luiz Fabrício dos Santos
Diretor do Departamento de Obras e Serviços



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

APÊNDICE C
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA

Para composição do preço os INTERESSADOS deverão considerar:

Flexibilidade anual:

Flexibilidade inferior - 30% serão aceitas propostas com percentuais superiores; Flexibilidade superior - 30% serão aceitas propostas com percentuais superiores;

Não serão considerados preços acima dos praticados pelo mercado de energia elétrica ou com valores irrisórios para cada submercado;

Para atribuição do valor global considerar a seguinte fórmula:

5

$$VA = FS * P_m \quad VT = \sum VAm$$

$m=1$

VT= Valor total em reais; VA=Valor anual em reais;

FS=Valor da Flexibilidade Superior (30% acima da quantidade média de energia) em MWh; P= Preço do MWh por período e submercado (submercado sudeste e centro-oeste);

m = período de aquisição.

Para “m” considerar a tabela a seguir:

m	Início	Fim	SE/CO MW médio	Qtd em MWh	FS (MWh)	P (R\$)	VA (R\$)
1	01/10/2023	31/10/2023	1,100				
2	01/11/2023	31/12/2023	0,900				
3	01/01/2024	31/05/2024	1,100				



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

	4	4					
4	01/06/202 4	31/12/202 4	1,260				
5	01/01/202 5	31/12/202 5	1,260				
6	01/01/202 6	31/12/202 6	1,260				
7	01/01/202 7	01/11/202 7	1,260				
VT (R\$)							

Os dados discriminados na tabela são referenciais.

Sazonalidade Anual: Flat

Sazonalidade inferior: 10%, serão aceitas propostas com percentuais superiores;

Sazonalidade superior: 10%, serão aceitas propostas com percentuais

superiores; Modulação Anual: Conforme perfil de consumo

Carência de Migração: 03 meses

Araras, 06 de outubro de 2023.

Tiago Luiz Fabrício dos Santos
Diretor do Departamento de Obras e Serviços



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

APÊNDICE D
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023
GLOSSÁRIO

Para os fins e efeitos deste edital, os termos a seguir terão os significados definidos abaixo:

Agente da CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

Agente de Medição: é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

Autoridade Competente: qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

SAEMA: Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SP.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização da Autoridade Competente e sob regulação e fiscalização da ANEEL cuja a finalidade é viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado;

Centro de Gravidade: é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

CliQCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

Comercializador de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

Convenção de Comercialização: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

Encargos Setoriais: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setorelétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema - ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; **Energia elétrica:** é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

Energia Consumida: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

Energia Elétrica Contratada: é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

Energia Elétrica Contratada Anual: é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

Energia Elétrica Mensal Contratada: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de sazonalização;

Energia Elétrica Mensal Faturável: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

Fator de Perdas: fator que reflete as perdas elétricas entre o Centro de Gravidade e o Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

Flexibilidade: percentual adicionado ou subtraído da energia contratada considerando os montantes mensais definidos após a sazonalização;

Fonte Incentivada (com direito a desconto na TUSD/TUST conforme Lei 9.427/1996): aproveitamentos hidrelétricos com potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinados à produção independente ou autoprodução, com características de Pequena Central Hidrelétrica (PCH); empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts); empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica ou solar fotovoltaica resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados antes de 1º de janeiro de 2016 com injeção de até 30.000 kW (trinta mil quilowatts) nos sistemas de transmissão ou distribuição; e empreendimentos com base em fonte de biomassa, eólica e solar fotovoltaica resultantes de leilões de compra de energia ou autorizados a partir de 1º de janeiro de 2016 cuja



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

potência injetada seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 300.000 kW (trezentos mil quilowatts);

Fonte Convencional: todas as que não se enquadram na definição de fonte incentivada, exceto empreendimentos com base em fonte de energia com origem nos combustíveis fósseis não renováveis;

Legislação: todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização, e suas respectivas alterações ou quaisquer textos que venham a substituí-los;**Mês Contratual:** é todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Fornecimento;

Modulação: processo de distribuição da energia faturável - EF em montantes horários, em cada ciclo de faturamento;

Modulação flat: distribuição homogênea do fornecimento de energia faturável - EF em todos os patamares de carga definidos pelas regras de comercialização, em cada ciclo de faturamento;

ONS: o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado;

Patamar de carga: conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas decada submercado;**Percentual de Referência para Redução na TUSD:** percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

Percentual de Redução na TUSD: percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado "DCT001 - Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

Perdas: de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento);

Período de Apuração: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

Período Contratual: é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

Período de Fornecimento: é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

Ponto de Entrega: é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

Ponto de Medição: local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

Potência: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; **Preço Contratual:** é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo com a Energia Consumida, sujeito aos reajustes previstos no Contrato;

PLD: é o preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

Procedimentos de Comercialização: é o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE, que devem ser respeitados pelas Partes no âmbito do Contrato;

Procedimento de Desligamento pela CCEE: procedimento administrativo na CCEE, no qual o agente é desligado pelo descumprimento de regra setorial, ou que deixar de atender aos requisitos legais/normativos inerentes à condição que permite sua atuação no âmbito do Ambiente de Contratação Livre - ACL;

Procedimentos de Rede: são os documentos aprovados pela ANEEL e elaborados pelo ONS, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes; **PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004; **Racionalização:** é a redução temporária

formalmente incentivada por Autoridade Competente, adotada de forma voluntária ou não, do consumo ou contratos de energia elétrica para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato ou quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial;

Racionamento: é a redução temporária e compulsória do consumo, contratos de energia elétrica ou de uso dos sistemas de distribuição, decretada por Legislação, para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora ou Geradora, ou o Submercado do Ponto de Entrega deste Contrato;



SAEMA – Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jardim Candida, Araras-SP.

Rede Básica: instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundoas regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

Regras de Comercialização: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

Sazonalização: é a distribuição dentro de cada Período de Fornecimento das quantidades de Energia Contratada Anual, pelo Contratante, conforme limites estabelecidos;

Sistema de coleta de Dados de Energia Elétrica - SCDE: o sistema responsável pela coleta diária (realizada das 0h às 10h) e pelo tratamento dos dados de medição;

Sistema Interligado Nacional - SIN: é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

Submercado: são divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

Tributos: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

TUSD: Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

Unidade Consumidora (UC): instalação ou instalações de propriedade do Contratante, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.

Araras, 06 de outubro de 2023.

Tiago Luiz Fabrício dos Santos
Diretor do Departamento de Obras e Serviços



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

ANEXO II - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – SAEMA

Pregão Eletrônico nº 009/2023

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º __. __. __/ __- __, sediada na
_____ nº __, _____ (Bairro), _____ (cidade), ____ (estado), DECLARA, sob as
penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS
e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como, atende às exigências do edital
quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no Pregão Eletrônico nº 009/2023.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

ANEXO III - Declaração de enquadramento para ME ou EPP

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – SAEMA

Pregão Eletrônico nº 009/2023

MODELO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º __. __. __/ __- __, sediada na _____ nº __, _____ (Bairro), _____ (cidade), ____ (estado), constituída na Junta Comercial em __/__/__, sob NIRE nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº __. __. __- __ e do CPF nº __. __. __- __, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações na Lei Complementar nº 147/2014.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

ANEXO IV - Declaração de Ciência

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – SAEMA

Pregão Eletrônico nº 009/2023

Data de Abertura: __/__/2023

Horário: __h __min.

Local: Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – Araras – SP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º __. __. __/ __ - __, Inscrição Estadual nº _____ sediada na _____ nº ____, _____ (Bairro), _____ (cidade), ____ (estado), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº __. __. __ - __ e do CPF nº __. __. __ - __, DECLARA, declara para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO Pregão Eletrônico nº 009/2023, relativo ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Atenciosamente, _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

ANEXO V - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – SAEMA

Pregão Eletrônico nº 009/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º __. __. __/ __- __, sediada na _____ nº __, _____ (Bairro), _____ (cidade), __ (estado), constituída na Junta Comercial em __/__/__, sob NIRE nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº __. __. __-__ e do CPF nº __. __. __-__, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

ANEXO VI - Declaração de inexistência de fato superveniente

(papel timbrado da empresa)

Ao

Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – SAEMA

Pregão Eletrônico nº 009/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____._____/____-____, sediada na _____ nº____, _____ (Bairro), _____ (cidade), ____ (estado), constituída na Junta Comercial em ____/____/____, sob NIRE nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____._____-____ e do CPF nº _____._____-____, **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

Atenciosamente,

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nome do Representante legal

Cargo



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DADOS DA EMPRESA

Ao

Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – SAEMA

Pregão Eletrônico nº 009/2023

Data de Abertura: __/__/2021.

Horário: ___h___min.

Local: Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – Araras – SP

MODELO DE DECLARAÇÃO

SÓCIOS DA EMPRESA (DEVEM SER PREENCHIDOS TODOS OS CAMPOS)

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº /2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS E
..... PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, com sede a Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras-SP, CEP 13.603-027, inscrito no CNPJ sob nº 44.699.908/0001-00, Inscrição Estadual nº 182.157.503.118 neste ato representado pelo seu Presidente Executivo,, portador do RG e do CPF, adiante designada de Contratante, e de outro lado, com sede na, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº neste ato representada pelo, portador do RG, e do CPF, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Eletrônico nº 009/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Atacadista (aquisição de energia no mercado livre), a partir de 01/10/2023, com aquisição de **até 1,260 Megawatt médio (MW Médio)** de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), pelo período de 51 meses.
- 1.2.** Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023.
- 1.3.** Todos os documentos contidos no Pregão Eletrônico nº 009/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os materiais, objeto deste contrato, serão executados pelo regime de preços unitários, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente instrumento como segue:

Lote 01

- valor unitário de R\$(.....) totalizando R\$(.....);

3.2. No preço pactuado estão inclusos impostos e todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, carga, descarga e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que porventura possam recair sobre o objeto, devendo ser entregue sem qualquer ônus adicional para a Autarquia.

3.3. Os materiais entregues deverão cumprir integralmente as especificações apresentadas na proposta eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor total de **R\$ (.....)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços dos materiais propostos neste Contrato, conforme Cláusulas Terceira e Quarta, serão fixos e irrevogáveis.

5.2. No caso da prestação de serviços contínuos, se houver a prorrogação do Contrato após os 12 (doze) meses, os preços dos serviços poderão ser reajustados pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento;

6.2. - Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada ao SAEMA em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura;

6.3. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3.1. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

6.4. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. - O prazo de validade;

6.4.2. - a data da emissão;

6.4.3. - os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. - o período de prestação dos serviços;

6.4.5. - o valor a pagar; e

6.4.6. - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6. - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. - não produziu os resultados acordados;

6.6.2. - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8. - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.9. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.10. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018;

6.11. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.12. - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.13. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.13.1. - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.14. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

6.15. - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

6.16. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos serviços será de 51 (cinquenta e um) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, se necessário, nas condições permitidas na Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10%, a qual será deduzida do pagamento.
- c) suspensão temporária e declaração de inidoneidade para participação em licitação e contratação com Órgãos Públicos, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

8.2. O atraso injustificado da Contratada no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar:
- b) Advertência;
- c) Multa de 1,0% do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10%, a qual será deduzida do pagamento;
- d) Suspensão temporária e declaração de inidoneidade para participação em licitação e contratação com Órgãos Públicos, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o prazo determinado para entrega do objeto;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do contrato;
- c) Atender as determinações da Contratante quanto ao objeto;
- d) Responder por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.
- e) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

9.2. São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis.
- b) Efetuar a necessária compensação financeira, na hipótese de mora da Administração no pagamento das faturas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

9.3. Os Contratantes estão sujeitos às Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e Lei Federal Complementar 123/06, bem como, as cláusulas do presente Contrato.

9.4. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro - Da Compra e Venda, Da Prestação de Serviços e Da Empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Capítulo 2 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.01. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do recurso oriundo sob o nº **03.01.04.17.512.0160.210.3390.3900 – 682** do orçamento de 2023.

Capítulo 3 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, de de2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

TESTEMUNHAS
